



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/2021

DATA: 19/03/2021

EMENTA: Determina a preferência de vacinação contra a COVID-19 aos Agentes de Segurança Pública atuantes em Novo Hamburgo-RS.

AUTORA: Vereadora Lourdes Valim

RELATÓRIO

A Vereadora Lourdes Valim apresentou à Câmara Municipal, em 19 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 26/2021, o qual determina a preferência de vacinação contra a COVID-19 aos Agentes de Segurança Pública atuantes em Novo Hamburgo-RS. O Projeto foi lido no expediente de 22/03/2021, conforme Ata nº 11/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é antijurídico, pois versa sobre disciplina constitucionalmente afeta à União ou aos Estados, com exceção dos servidores da Guarda Municipal, que, no entanto, também não poderiam ser contemplados com a proposição pelo víncio de iniciativa que ocorreria, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo definir, de maneira privativa, normas afetas aos agentes públicos a ele vinculado. Dessa forma, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, a Procuradoria Geral sugere que o seu prosseguimento do Projeto seja obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação no prazo legal.

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação da autora para, querendo, apresentar impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário